



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## **DECISÃO Nº 3.2023.CPL.0975608.2022.004050**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO INTERPOSTO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.002/2023-CPL/MP/PGJ, PELOS SENHORES **XERXES ADRIANO ODIN SANTOS ROCHA**, REPRESENTANDO A EMPRESA **VALE CARD**, CNPJ sob o n.º 0.604.122/0001-97, E **ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA**, REPRESENTANDO A EMPRESA **PRIME BENEFÍCIOS**, CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30, EM **01 DE FEVEREIRO DE 2023**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO, ATENDIDOS. PEDIDO INTEMPESTIVO. APRECIÇÃO E REPUTAR ESCLARECIDOS. MANTER A DATA DO CERTAME.

### **1. DA DECISÃO**

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Receber e conhecer** do pedido de esclarecimento apresentado pelos Senhores **XERXES ADRIANO ODIN SANTOS ROCHA**, representando a empresa **VALE CARD**, CNPJ sob o n.º 0.604.122/0001-97, e **ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA**, representando a empresa **PRIME BENEFÍCIOS**, CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30, aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.002/2023-CPL/MP/PGJ (doc. 0966631), pelo qual o *Parquet* Amazonense busca a *contratação de pessoa jurídica para implantação, administração e gerenciamento eletrônico de sistema destinado a manutenção preventiva e corretiva de veículos e outros serviços, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, contemplando módulo de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, pneus/câmaras de ar, serviços especializados em geral como reboque, retífica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas, e demais serviços voltados a garantir o bom funcionamento dos veículos automotores da frota institucional, e que possibilite a visualização e aprovação dos orçamentos apresentados pelas empresas credenciadas via sistema informatizado, com ou sem utilização de cartões, metodologia de cadastramento, controle e logística em caráter contínuo, inclusive finais de semana e feriados, para atender a demanda por manutenção nos veículos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas (PGJ/AM), conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos*, ainda que **intempestivos**, posto que se vislumbra interesse público.

b) **No mérito, reputar esclarecidas** as solicitações, conforme discorrido na presente peça;

c) **Manter o edital e a data de realização do certame**, uma vez que não

houve nenhuma alteração do objeto, em consonância com o art. 21, § 4º da Lei n.º 8.666/93.

## 2. DO RELATÓRIO

### 2.1. DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO

**2.1.1. XERXES ADRIANO ODIN SANTOS ROCHA**, representando a empresa **VALE CARD**, CNPJ sob o nº 0.604.122/0001-97:

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 01 de fevereiro de 2023, às 16h.40min. (doc. 0974749), o pedido de esclarecimento interposto aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 4.002/2023-CPL/MP/PGJ** pelo Senhor **XERXES ADRIANO ODIN SANTOS ROCHA**, representando a empresa **VALE CARD**, CNPJ sob o nº 0.604.122/0001-97, questionando disposição específica do instrumento convocatório, conforme transcrição abaixo:

Boa tarde,

Quanto ao pregão N° 4.002/2023-CPL/MP/PGJ, questionamos:

f) O sistema deverá emitir a cada operação, comprovante detalhado da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor: • Identificação da empresa prestadora do serviço (nome, CNPJ e endereço); • Identificação do veículo (placa); • Hodômetro do veículo no momento da execução dos serviços; • A data e hora da transação; • Valor da operação, e identificação do condutor (nome e matrícula).

Questionamento: no produto manutenção, devido a não utilização de cartão para a transação de orçamento, não há a emissão de comprovante. Porém há a mesma segurança de dados, pois poderá ser feita a impressão da ordem de serviço no sistema da contratada com todos os dados referentes ao orçamento. Atendemos dessa forma?

Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? No caso de existência de veículos em garantia de fábrica, solicitamos as marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos, bem como em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital. Em caso negativo de resposta, entendemos que as concessionárias só serão necessárias no caso de novas aquisições de veículos. Desta maneira estamos corretos no entendimento? d) Os veículos em período de garantia autorizada pelo fabricante, portanto é obrigatório o credenciamento de, no mínimo, um estabelecimento autorizado para cada fabricante dos veículos em garantia na cidade de Manaus.

At.te,  
Xerxes Rocha  
Analista de Mercado Público  
(34)3293-2211

**2.1.2. ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA**, representando a empresa **PRIME BENEFÍCIOS**, CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30:

De igual modo, chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 01 de fevereiro de 2023, às 13h.23min. (doc. 0974750), o pedido de esclarecimento interposto aos termos

do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 4.002/2023-CPL/MP/PGJ** pelo Senhor **ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA**, representando a empresa **PRIME BENEFÍCIOS**, CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, questionando disposição específica do instrumento convocatório, conforme transcrição abaixo:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO  
AMAZONAS - MANAUS - AM/AM  
PREGÃO Nº - 4.002/2023  
PROCESSO Nº - 2022004050

Sr. Pregoeiro, tudo bem?

Conforme processo em referência, por gentileza, esclareça os pontos abaixo.

ESCLARECIMENTO Nº 1

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 2

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s), utilizamos a Nota Fiscal Eletrônica por obrigação de Lei Nacional, sendo assim, disponibilizaremos junto ao sistema tecnológico um módulo especial (Financeiro), no qual estarão disponíveis todas as Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) juntamente com os relatórios analíticos e sintéticos para conferência/atesto delas. No mesmo módulo também disponibilizaremos todas as certidões de regularidade da empresa contratada necessárias para composição do processo de pagamento. Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao solicitado?

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 3

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Solicitamos o quantitativo de veículos da frota que irão utilizar os serviços de manutenção, bem como suas marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos. Solicitamos, ainda, que sejam destacados os veículos em garantia, se houverem, e em caso positivo, em quais cidades os mesmos estão alocados.

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 4

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação aos descontos, eles serão referentes aos valores de tabela ou aos valores dos orçamentos?

Resposta:

Considerando que os esclarecimentos se fazem necessários para a participação da empresa, contamos com a vossa colaboração e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Adriano Silva

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

## 2.2. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

*Ab initio*, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PGJ n.º 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretense licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual oposição dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretense licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinadas regras do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a peça em liça partiu de pretense licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do § 2º, art. 41 da Lei Licitatória.

Com termos semelhantes dispõem, também, os subitens 23.1 do Edital, estipulando que:

23.1. Até o dia **31/01/2023, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, valendo-se, para tanto, de lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>[1]</sup>, cujo excerto segue abaixo:

A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta”[2]. Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Na mesma tônica, vejamos trecho do julgado exarado pelo Corte de Justiça do Estado do Acre em Agravo de Instrumento:

(...) Em hipóteses como a da espécie em tela, a forma de contagem obedece à regra geral constante do CPC, segundo a qual exclui-se do cômputo o dia do início e inclui-se o do vencimento (art. 184, caput). O traço distintivo, porém, reside no fato de que durante o período de transcurso do prazo é proibida a prática do ato. (...) o prazo referido nos dispositivos legais em destaque é chamado de regressivo, ou inverso. Isso porque a respectiva contagem se dá para trás com a finalidade de impor um limite temporal na prática do ato que não seja dentro do período proibido. (...) No caso vertente, a abertura da sessão pública do Pregão Presencial nº 088/2008 foi aprazada para o dia 18 de dezembro de 2008, quinta-feira. Sendo assim, contando o prazo regressivamente a partir do dia 17, o último dia para impugnação do ato convocatório em questão seria o dia 15 de dezembro de 2008, isto porque o dia 16 de dezembro de 2008 foi o último dia proibido para a prática do ato. (TJ/AC, AI nº 2009.0000052, Rel. Des. Adair Longuini, j. em 12.05.2009.).

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

À luz dessas considerações, conforme já se disse alhures, o interessados interpuseram sua solicitação aos 01/02/2022, às 13h.23min e 16h.40min. Portanto, as peças aviadas a esta CPL são INTEMPESTIVAS.

Não obstante, ainda que intempestivo, passemos à análise do pedido.

### **3. RAZÕES DE DECIDIR**

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei n.º 8.666/1993**, Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina de escol e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**” (g.n.)*

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Da análise do pedido colacionado, infere-se que a objeção suscitada diz respeito às disposições expressas no próprio instrumento convocatório, especificamente, às especificações do **Termo de Referência N° 3.2023.SETRANS.0964761.2022.004050**.

Os autos, então, foram encaminhados ao setor responsável pela demanda, a saber, **Seção de Transportes - SETRANS**, deste *Parquet*, a qual, através do **Ofício N° 36.2023.CPL.0974753.2022.004050** manifestou-se, em análise ao pleito, conforme transcrição abaixo:

Ao Ilustríssimo Senhor

**CLEITON DA SILVA ALVES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Resposta ao

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao **OFÍCIO N° 36.2023.CPL.0974753.2022.004050**, o qual apresenta os pedidos de esclarecimentos apresentados pelas a empresas **VALE CARD e PRIME BENEFÍCIOS EM CARTÕES**, encaminho abaixo os esclarecimentos de competência desta Seção de Transportes.

Em relação aos questionamentos apresentados no pedido de esclarecimento ao **Pregão Eletrônico n.º 4.002/2023-CPL/MP/PGJ**, pela empresa VALE CARD passo a responder:

**DA EMISSÃO DE COMPROVANTE A CADA OPERAÇÃO:** A emissão do comprovante da transação é necessária para o controle da CONTRATANTE, podendo ser emitida via sistema da CONTRATADA, valendo tanto para a solicitação de realização de orçamento como a emissão de orçamento pela oficina indicada pela contratada, desde que conste no mesmo, todas as informações previstas no Termo de Referência.

**DOS VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA:** Atualmente a frota da Procuradoria-Geral de Justiça conta com 41 (quarenta e um) veículos em garantia , ano/modelo 2022/2023, todos da marca TOYOTA, e com

revisões previstas em concessionária na cidade de MANAUS/AM e 20 (vinte) Motocicletas da marca YAMAHA, com revisões previstas em concessionária na cidade de MANAUS/AM.

Já em relação aos questionamentos apresentados no pedido de esclarecimento ao **Pregão Eletrônico n.º 4.002/2023-CPL/MP/PGJ**, pela empresa PRIME BENEFÍCIOS EM CARTÕES passo a responder:

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 1:** Atualmente a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas não utiliza os serviços de manutenção da frota nos moldes do objeto deste certame licitatório.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 2:** A forma apresentada pela licitante atende aos requisitos, desde que seja possível obter através de campo específico, todas as notas fiscais das peças fornecidas e serviços prestados aos veículos da CONTRATANTE pelas oficinas indicadas pela CONTRATADA.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 3:** Devido a recente aquisição de veículos realizada pela PGJ, a frota institucional passará a ser composta por 84 (oitenta e quatro) veículos, sendo: 30 TOYOTA COROLLAS 2022/2023, 10 TOYOTA YARIS 2022/2023, 01 TOYOTA HILUX 2022/2023, 05 TOYOTA COROLLAS 2018/2019, 05 TOYOTA ETIOS 2018/2019, 01 VAN RENAULT minibus master 2018/2019, 01 PICK-UP CHEVROLET S10 2018/2019, 20 Motocicletas YAMAHA CROSSR 2022/2023, 03 Motocicletas YAMAHA CROSSR 2018/2019, 06 Motocicletas HONDA BROS 2011/2012 e 02 Motocicletas HONDA BROS 2010/2010. Quanto a localidade onde serão realizadas as revisões dos veículos em garantia, serão todas realizadas em concessionária na cidade de MANAUS/AM.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 4:** Os descontos e ou taxas de administração, deverão serem aplicados sobre o valor das peças fornecidas e dos serviços efetivamente prestados, conforme previsto no item 5 do Termo de Referência.

Desde já, coloco-me inteiramente à disposição para auxiliar no que for necessário.

Atenciosamente,

**Elias Souza de Oliveira**

Chefe da Seção de Transportes

Assim, em vista de o cerne da indagação do interessado ser direto, o pronunciamento do Setor Técnico também se fez pontual e suficientemente claro, restando por respondê-las cabalmente, dispensando maiores digressões.

#### **4. CONCLUSÃO**

Em face do exposto acima, este Pregoeiro, em cumprimento ao **“Item 23”** do ato convocatório, decide, primeiro, por receber e conhecer dos pleitos apresentados pelos Srs. **XERXES ADRIANO ODIN SANTOS ROCHA**, representando a empresa **VALE CARD**, CNPJ sob o nº 0.604.122/0001-97, e **ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA**, representando a empresa **PRIME BENEFÍCIOS**, CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, para, no mérito, **reputar esclarecidas as objeções.**

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual

mantém-se a realização do cotejo na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 03 de fevereiro de 2023.

**Cleiton da Silva Alves**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Pregoeiro - Portaria n.º 66/2023/SUBADM*

*Matrícula n.º 000.640-8A*

---

[1] In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.

[2] Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 03/02/2023, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0975608** e o código CRC **3BAABAE8**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**MEMORANDO Nº 47.2023.SETRANS.0974880.2022.004050**

Ao Ilustríssimo Senhor

**CLEITON DA SILVA ALVES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Resposta ao

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao **OFÍCIO Nº 36.2023.CPL.0974753.2022.004050**, o qual apresenta os pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas **VALE CARD** e **PRIME BENEFÍCIOS EM CARTÕES**, encaminho abaixo os esclarecimentos de competência desta Seção de Transportes.

Em relação aos questionamentos apresentados no pedido de esclarecimento ao **Pregão Eletrônico n.º 4.002/2023-CPL/MP/PGJ**, pela empresa VALE CARD passo a responder:

- **DA EMISSÃO DE COMPROVANTE A CADA OPERAÇÃO:** A emissão do comprovante da transação é necessária para o controle da CONTRATANTE, podendo ser emitida via sistema da CONTRATADA, valendo tanto para a solicitação de realização de orçamento como a emissão de orçamento pela oficina indicada pela contratada, desde que conste no mesmo, todas as informações previstas no Termo de Referência.
- **DOS VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA:** Atualmente a frota da Procuradoria-Geral de Justiça conta com 41 (quarenta e um) veículos em garantia, ano/modelo 2022/2023, todos da marca TOYOTA, e com revisões previstas em concessionária na cidade de MANAUS/AM e 20 (vinte) motocicletas da marca YAMAHA, com revisões previstas em concessionária na cidade de MANAUS/AM.

Já em relação aos questionamentos apresentados no pedido de esclarecimento ao **Pregão Eletrônico n.º 4.002/2023-CPL/MP/PGJ**, pela empresa PRIME BENEFÍCIOS EM CARTÕES passo a responder:

- **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 1:** Atualmente a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas não utiliza os serviços de manutenção da frota nos moldes do objeto deste certame licitatório.
- **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 2:** A forma apresentada pela licitante atende aos requisitos, desde que seja possível obter através de campo específico, todas as notas fiscais das peças fornecidas e serviços prestados aos veículos da CONTRATANTE pelas oficinas indicadas pela CONTRATADA.
- **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 3:** Devido a recente aquisição de veículos realizada pela PGJ, a frota institucional passará a ser composta por 84 (oitenta e quatro) veículos,

sendo: 30 TOYOTA COROLLAS 2022/2023, 10 TOYOTA YARIS 2022/2023, 01 TOYOTA HILUX 2022/2023, 05 TOYOTA COROLLAS 2018/2019, 05 TOYOTA ETIOS 2018/2019, 01 VAN RENAULT minibus master 2018/2019, 01 PICK-UP CHEVROLET S10 2018/2019, 20 Motocicletas YAMAHA CROSSR 2022/2023, 03 Motocicletas YAMAHA CROSSR 2018/2019, 06 Motocicletas HONDA BROS 2011/2012 e 02 Motocicletas HONDA BROS 2010/2010. Quanto a localidade onde serão realizadas as revisões dos veículos em garantia, serão todas realizadas em concessionária na cidade de MANAUS/AM.

- **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 4:** Os descontos e ou taxas de administração, deverão ser aplicados sobre o valor das peças fornecidas e dos serviços efetivamente prestados, conforme previsto no item 5 do Termo de Referência.

Desde já, coloco-me inteiramente à disposição para auxiliar no que for necessário.

Atenciosamente,

**Elias Souza de Oliveira**

Chefe da Seção de Transportes



Documento assinado eletronicamente por **Elias Souza de Oliveira, Chefe da Seção de Transportes - SETRANS**, em 03/02/2023, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0974880** e o código CRC **710EE8CD**.